



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 507/2017-CONSUP DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CIENTÍFICO o qual atuará nas ações de Pesquisa, Pós-Graduação e de Iniciação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.028090/2017-50.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.310 de 15 de Janeiro de 1951;
CONSIDERANDO o Regimento Geral do IFPA;
CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
CONSIDERANDO a Resolução Nº 160/2015-CONSUP;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 161/2015-CONSUP;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 487/2017-CONSUP;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Comitê Científico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 51ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 13 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 507/2017-CONSUP DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CIENTÍFICO DO IFPA

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente regulamento visa estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento dos Comitês Científicos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

Art. 2º. O Comitê Científico é uma unidade colegiada com função consultiva das atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPA, tendo seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Comitê Científico serão contabilizadas na carga horária docente e não serão gratificadas.

**TÍTULO II
ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. O Comitê Científico tem as seguintes competências:

- I. Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em questões relativas à pesquisa científica e inovação;
- II. Analisar os critérios de seleção e avaliação de projetos, pesquisadores e bolsistas e julgar, em primeira instância, os recursos impetrados relativos a esses critérios;
- III. Auxiliar na seleção do grupo de pareceristas *ad hoc* externos que participarão dos processos de avaliação e seleção de projetos e planos de trabalho do IFPA;
- IV. Avaliar os projetos e demais documentações relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação vinculados às ações de pesquisa & inovação, submetidos ou não a editais;
- V. Pronunciar-se, manifestando parecer, sobre os relatórios de atividades de pesquisa;
- VI. Pronunciar-se, manifestando parecer, sobre os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) da pós-graduação;
- VII. Subsidiar a implementação do Comitê Científico Local (CCL) nos campi do IFPA.

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E GESTÃO**

Art. 4º. A composição do Comitê Científico respeitará os seguintes critérios:

- I. Ser servidor do quadro efetivo do IFPA, preferencialmente docente;
- II. Ter titulação mínima de mestre, preferencialmente doutor;
- III. Ter representante(s) das grandes áreas de concentração do CNPq, quando houver.

§ 1º. O Comitê Científico do IFPA será composto pela indicação dos campi do IFPA.

§ 2º. Cada campus deverá realizar reunião com corpo docente para que este faça a indicação dos nomes por área do conhecimento, com registro em ata própria.

§ 3º. As atas com a indicação dos campi será encaminhada à PROPPG para que sejam consolidados os nomes por área e, em seguida, solicitar a emissão da Portaria expedida pelo Reitor do IFPA.

§ 4º. As áreas do conhecimento são as mesmas utilizadas pela CAPES, a saber: Ciências Exatas E Da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências Da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar.

§ 5º. O Comitê Científico terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez para mandato consecutivo.

Art. 5º. O Comitê Científico terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria;
- d) Plenário.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião do ano do Comitê Científico.

§ 2º. Exercerá a função de Presidente do Comitê Científico o membro que colocar seu nome à disposição e obtiver a maioria simples dos votos dos membros.

§ 3º. Exercerá a função de Vice-Presidente do Comitê Científico o membro que colocar seu nome à disposição e obtiver o segundo maior número dos votos dos membros.

§ 3º. Exercerá a função de Secretaria do Comitê Científico o membro que for indicado pelos demais membros e concordar em realizar as atividades atribuídas a essa secretaria.

§ 4º. O mandato de Presidente, Vice-Presidente e Secretaria será de um ano, podendo ser reeleito uma vez para mandato consecutivo.

Art. 6º. São atribuições do Presidente e, na sua ausência, do vice-presidente do Comitê Científico:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local, a respectiva pauta e decidir sobre as questões de ordem;
- II. Designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao Comitê Científico, fixando prazos para apresentação dos relatórios;
- III. Assinar os pareceres das avaliações emitidas pelo Comitê, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- IV. Submeter à decisão do Plenário do Comitê matérias cujas apreciações não tenham recebido pronunciamento do (s) relator (es), no prazo estabelecido;
- V. Diligenciar para que sejam fornecidas ao Comitê as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
- VI. Solicitar, se necessário, avaliação *ad hoc* a membro de Comitê Científico de outra instituição;
- VII. Agir e tomar decisões em nome do Comitê em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária, devendo apresentar a matéria para o pleno na próxima reunião ordinária;
- VIII. Tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações do Comitê;
- IX. Acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo Comitê e relatar a seus membros sobre os respectivos resultados;
- X. Prestar esclarecimentos quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação sobre o andamento dos projetos de pesquisa;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria:

- I. Convocar, quando solicitado pela Presidência, reunião ordinária ou extraordinária do Comitê Científico;
- II. Fazer a lavratura das atas de reunião;
- III. Manter organizado o arquivo de Pareceres emitido pelo Comitê Científico;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

Art. 8º. São atribuições dos membros do Comitê Científico:

- I. Participar de Reuniões do Comitê, quando convocado;
- II. Analisar projetos e relatórios que forem submetidos à apreciação do Comitê;
- III. Colaborar na identificação de problemas em áreas de competência da Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação do IFPA;
- IV. Representar o Comitê, sempre que solicitado pelo seu Presidente;
- V. Deliberar sobre temas que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência;
- VI. Auxiliar o Presidente do Comitê Científico, propondo metodologias e fluxos para as atividades do Comitê;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O comitê se reunirá quando convocado pelo seu Presidente e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Art. 10. O conteúdo das reuniões deverá ser registrado em ata, que deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes até a reunião subsequente.

Art. 11. O Comitê Científico deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e avaliação dos Editais e Chamadas Internas.

Art. 12. Todas as solicitações deverão ser analisadas por dois membros do Comitê Científico, incluindo relatório parcial e final de pesquisa.

§1º. O resultado será a média entre as duas avaliações. Deverão ser elaborados pareceres consubstanciados pelos avaliadores, relatando-os em reunião para aprovação em plenária pelo Comitê.

§2º. Havendo discrepância entre as avaliações, o presidente do Comitê deverá solicitar a avaliação da proposta por um terceiro membro. Neste caso a nota final será a média das duas notas mais próximas.

Art. 13. Os componentes do Comitê Científico poderão ser convocados a comparecer às sessões de abertura e encerramento do Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (SICTI) e participar das sessões de apresentação oral e de painéis como avaliadores.

Art. 14. Perder-se-á a condição de membro do Comitê Científico nas seguintes hipóteses:

- I. Quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e dirigido aos membros titulares do Comitê;
- II. Quando deixar de participar das atividades do Comitê, segundo os critérios analisados em cada caso pelo Comitê:

§1º. Deixar de colaborar com os objetivos do Comitê sem justificativa;

§2º. Faltar a três reuniões, ciente das convocações, consecutivas sem justificativa;

§3º. Não atualizar o currículo na plataforma Lattes do CNPq, anualmente;

§4º. Estar em Processo Administrativo Disciplinar ou contrariar o Código de Ética do Servidor Federal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os campi do IFPA que possuírem Comitê Científico devem atuar de acordo com esta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP